



## "PRESIDENTE DA REPÚBLICA"

Carlos Garcia, Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

Correio da Manhã, 01 de Junho de 2014

O Presidente tem na sua posse para promulgação a LGTFP, que não exclui da sua aplicação a Carreira de Investigação Criminal da PJ.

Esta Lei desprezou as especificidades da missão desta carreira tratando-a como se fosse uma carreira comum da administração pública.

O legislador teve o cuidado de excepcionar dessa Lei o pessoal com funções policiais da PSP e da GNR. Se a "função" policial em geral destas polícias não se coaduna com o regime geral de trabalho em função pública (e não), no caso da PJ a discrepância com a LGTFP é (vai ser) ainda mais gravosa e conflituante na medida em que a sua missão enquanto corpo superior de polícia, a quem são atribuídas as competências de investigação para os crimes mais graves, impõe ónus mais restritivos.

Por isso apelamos ao Presidente da República, garante da constituição e do regular funcionamento das instituições, que, na utilização dos poderes conferidos pela CRP, impeça a aplicação da LGTFP aos investigadores da PJ, pois isso resultará inevitavelmente na destruição da função investigatória desta Polícia, o que colocará em causa o Estado de Direito Democrático.